



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO
PERÍODO: 20 A 31/10/98**

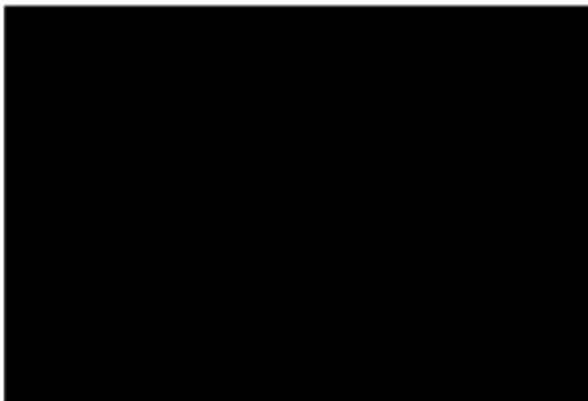
OPERAÇÃO

15/98

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MARANHÃO:

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:

02 (DOIS) AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL

CAIMAN S/A AÇUCAR E ALCOOL
CGC: 07.636.897/0002-74
CNAE: 2340-0
FAZENDA PALMEIRINHA, RODOVIA BR 010
CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 682

DA FISCALIZAÇÃO:

Fiscalização realizada para atender solicitação da PTR/MA, 16ª Região, em razão de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA firmado com a referida empresa.

Durante a verificação física e entrevista com os trabalhadores realizada no campo, ou seja, nos canaviais, várias denúncias foram apresentadas, principalmente no que se refere a descontos indevidos e sob coação, não concessão de férias tendo em vista a forma fraudulenta utilizada para desconto das faltas, rescisão de contrato, dentre outras, as quais foram examinadas no decorrer da fiscalização.

Os trabalhadores queixaram-se, também que, apesar do calor escaldante a que estão expostos a empresa não mantém no local do trabalho água para que os trabalhadores possam reabastecer a garrafa térmica, que segundo eles é descontada dos salários. Conforme constatamos não há qualquer recipiente com água no local para que os trabalhadores possam utilizar, além da água da garrafa térmica, que afirmaram ser trazida de suas casas, ou seja a empresa não fornece água potável aos trabalhadores. Cumpre esclarecer que ao indagarmos aos prepostos da empresa sobre essa questão, os mesmos alegaram que somente durante a safra havia um caminhão pipa fazendo a distribuição de água.

Os trabalhadores denunciaram, também, que as instalações sanitárias forma instaladas, durante a safra, por não mais que cinco dias, ficando o restante do período sem as referidas instalações. Durante a fiscalização não foi constatada a existência de qualquer tipo de instalações sanitárias no local de trabalho.

A maioria dos trabalhadores denunciou a continuidade dos descontos relativos a seguro de vida, garrafas térmicas e ferramentas de trabalho. Em fiscalização anterior a CAIMAN foi autuada por efetuar descontos sem a autorização dos trabalhadores. Na presente fiscalização a empresa exibiu autorização dos trabalhadores para todos os descontos efetuados, entretanto segundo afirmaram os empregados essa autorização é assinada sob pressão e ameaça de não pagamento do salário, o referido pagamento só é efetuado após a assinatura do documento. Os trabalhadores afirmaram, inclusive, que os prepostos da empresa reuniram os trabalhadores para comunicar que a garrafa térmica, fornecida para acondicionar a água a ser utilizada durante o trabalho, seria descontada do salário em quatro parcelas de R\$ 5,00 (cinco reais), o que foi constatado durante o exame

de documentos. Cumpre esclarecer que, tendo conhecimento de que o desconto de EPI e ferramentas é ilegal a empresa anota no recibo "Vinte reais a ser descontado em 4 parcelas referente a adiantamento". Foi constatado também durante a fiscalização o desconto relativo a lima que é utilizada pelos trabalhadores para amolar as ferramentas de trabalho, consta no contracheque como "adiantamento" no valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos). A maioria dos trabalhadores denunciou o referido desconto sendo que o trabalhador [REDACTED] nos entregou a sua via do recibo, onde verificamos que o recibo tem apenas o valor, data e assinatura, não esclarecendo a que se refere, ou seja, o trabalhador assinou um documento onde consta apenas o valor do desconto, estando os demais espaços em branco.

Durante a entrevista os trabalhadores indagaram da fiscalização sobre a legalidade do pagamento de consultas médicas cobradas pela empresa. Ao examinarmos a documentação constatamos no contracheque o desconto de R\$ 6,00 (seis reais) sob o título "Assistência Social", foram apresentados pela empresa várias autorizações de desconto de consultas médicas. Com esse título foi verificado, também, desconto referente a fornecimento de medicamentos. Vale ressaltar que a empresa contratou dois médicos, um médico do trabalho e outro que nas dependências da empresa atende os trabalhadores cuja consulta é cobrada pela empresa.

Para examinar-mos a veracidade da denúncia sobre o desconto indevido de faltas, solicitamos a apresentação do documento comprobatório do desconto das referidas faltas, entretanto, a empresa exibiu apenas as comunicações de faltas encaminhadas aos trabalhadores. Sem o desconto das faltas a empresa, legalmente, não poderia deixar de conceder as férias ou concedê-las proporcionalmente. Os trabalhadores alegaram que a empresa atribui um número de faltas superior as realmente ocorridas, acarretando, assim, a perda do direito ao gozo de férias pela maioria dos trabalhadores do campo. A não apresentação do documento solicitado impediu que a fiscalização constatasse a irregularidade o que ensejou a lavratura do auto de infração correspondente.

DAS IRREGULARIDADES:

No que se refere às cláusulas do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, várias irregularidades foram constatadas entre outras, a saber:

- A empresa não mantém nos locais de trabalho instalações sanitárias. (Número de empregados em situação irregular: 437).
- A empresa não fornece gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI. (Número de empregados em situação irregular: 247).
- Para os trabalhadores que trazem a sua própria alimentação a empresa não garante condições de conservação, higiene e os meios para aquecimento.
- A empresa não concede aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação. (Número de empregados em situação irregular: 437).
- A empresa mantém trabalhadores em atividade aos domingos sem autorização da autoridade competente. (Número de empregados em situação irregular: 81).
- A empresa deixou de exibir documentos sujeitos à inspeção do trabalho, impedindo assim que, denúncia formulada pelos trabalhadores fosse examinada.
- Durante a jornada os trabalhadores não têm onde se abrigar das intempéries e fazem suas refeições no local de trabalho, sem a mínima condição de conforto e higiene. (Número de empregados em situação irregular: 437).
- A jornada normal de trabalho é prorrogada sem qualquer justificativa legal. (Número de empregados em situação irregular: 81).
- Nos canaviais, onde os trabalhadores desempenham as suas funções, não há material necessário para a prestação de primeiros socorros nem recursos mínimos para atendimento de urgência. (Número de empregados em situação irregular: 437).
- A empresa não concede aos empregados um descanso semanal de 24 horas consecutivas. (Número de empregados em situação irregular: 38).

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- "deixar de manter nos locais de trabalho instalações sanitárias". AI 003463656; ementa 124001-3; art.200, VII da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24 da Port. SSST/MTb 3214/78.
- "deixar de dotar os locais de trabalho, de abrigos, ainda que rústico, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries". AI 003463648; ementa 121.001-7; art. 157, I da CLT c/c item 21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "deixar de garantir para os trabalhadores que trazem a própria alimentação, condições de conservação e higiene adequados e os meios para o aquecimento". AI 003463605; ementa 124.144-3; art. 157, I da CLT, c/c o item 24.6.3 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3214/78, c/alterações da Port. 13/93.
- "deixar de fornecer gratuitamente aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual adequado ao risco". AI 003463621; ementa 154.001-7; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 4.2, alínea "a", da NRR-04, Portaria MTb 3067/88.
- "deixar de fornecer para cada frente de trabalho material necessário para a prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência". AI 003463630; ementa 152012-1; art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 2.8.1 da NRR-02, da Port. MTb 3067/88.
- "prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite legal de 2 horas, sem qualquer justificativa legal". AI 003684067; ementa 000018-3; art. 59, caput, da CLT.
- "deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo 2 horas em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas". AI 003684083; ementa 000044-2; art. 71, caput, da CLT.
- "Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente". AI 003452123; ementa 000042-6; art. 68, "caput" da CLT.
- "deixar de prestar, ao Agente da Inspeção, os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e exibir-lhe, quando exigidos quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho". AI 003684091; ementa 000440-5; art. 630, parágrafos 3º e 4º, da CLT.
- "deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas". AI 003684075; ementa 000036-1; art. 67, caput, da CLT.

MARGUSA - MARANHÃO GUSA S/A
CGC: 10.255.321/0001-90
CNAE: 27.21-9
RODOVIA BR 135, KM 48,5 - BACABEIRA - MA
BACABEIRA - MA
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 72

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação pela PRT/MA, 16ª Região, encaminhada àquele órgão Pelo Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Corda - MA, dando conta da existência de trabalhadores em condições degradantes, em carvoarias instaladas na Fazenda Leão do Norte, no município de Tuntum - Ma. Foi encaminhada, também, pela PRT/MA denúncia de utilização de mão-de-obra em condições análogas às de escravo, em carvoaria na Fazenda Rio Verde, no município de Grajaú - MA, entretanto, esta fazenda não foi encontrada, aguardamos dados mais precisos sobre a localização da fazenda a serem encaminhados pela Procuradoria, a fim de procedermos a fiscalização.

DA FISCALIZAÇÃO:

Os trabalhadores das carvoarias foram encontrados trabalhando em condições precárias, sem Equipamento de Proteção Individual - EPI, sujeitos, portanto a graves acidentes do trabalho, sem que haja no local de trabalho material necessário para prestação de primeiros socorros, alojados em barracos de palha/plástico, sem água potável, sem registro, e sem CTPS anotada.

As baterias de fornos são instaladas pela MARGUSA que constrói os fornos, contrata verbalmente "gatos" os quais recebem ordem da referida empresa para arregimentar trabalhadores com o fim de laborar nas carvoarias.

Segundo informação do Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda Glória Agropecuária, local onde as baterias de forno da MARGUSA estão instaladas, a MARGUSA arrendou a sua propriedade com a finalidade de produzir carvão vegetal, entretanto, até o momento não ha contrato formal entre ele e a referida Siderúrgica, afirma o Sr. [REDACTED] que o contrato está sendo providenciado. Informou ainda que, a MARGUSA solicitou ao IBAMA autorização para desenvolver a atividade de produção de carvão nas suas terras, contudo o mencionado órgão ainda não concedeu a licença. Declarou, ainda, o Sr. [REDACTED] que não tem nenhuma responsabilidade sobre os empregados das carvoarias, que apenas arrendou a sua terra para a MARGUSA.

Em entrevista com os "gatos" e trabalhadores nas carvoarias, todos foram unânimes em afirmar que trabalham para a MARGUSA. Informaram, ainda, que a produção das carvoarias fiscalizadas é **exclusiva da MARGUSA** e que o salário dos trabalhadores é pago pela MARGUSA através dos referidos "gatos".

Cumpra esclarecer que os "gatos" contratados pela MARGUSA não têm idoneidade econômico-financeira para arcar com o ônus da relação trabalhista, conforme ficou patenteado nas entrevistas.

Os trabalhadores e "gatos" informaram, ainda, que as motosserras utilizadas no trabalho são compradas pela MARGUSA e descontada posteriormente do salário dos empregados.

A alimentação dos trabalhadores é fornecida pelos "gatos" sob o sistema de barracão. Quando os "gatos" estabelecem o valor do salário que, segundo eles é pago por produção, já descontam a alimentação. Como exemplo podemos citar o caso do forneiro, função existente nas carvoarias. Segundo o "gato" o forneiro enche e tira um forno por R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), entretanto, caso não haja fornecimento de alimentação esse valor passa para R\$ 9,00 (nove reais). Não constatamos nenhum caso onde o trabalhador receba o salário integral, porquanto, devido a distância do local de trabalho até o povoado mais próximo ser muito grande, eles são obrigados a se submeter aos preços extorsivos da alimentação fornecida no barracão.

Ressaltamos que, durante a fiscalização e exame de documentos na sede da MARGUSA não nos foi exibido o contrato de arrendamento entre a Siderúrgica e o proprietário da terra.

Destacamos a atividade de enchimento de caminhão gaiola como de excessivo desgaste físico e de grande risco. Os trabalhadores que exercem essa função utilizam para encher o caminhão, um balaio que pesa entre 45 a 50 Kg e sobem uma escada de aproximadamente 6 metros de altura. Para encher um caminhão gaiola, trabalho feito geralmente por três trabalhadores, são necessários cerca de 350 a 400 balaies, onde se conclui que, cada trabalhador, carregando um peso que varia de 45 a 50 kg, sobe a escada do caminhão, tomando-se por base o número de 350 balaies, no mínimo 117 vezes, considerando-se que chegam às vezes a encher dois caminhões por dia. Em entrevista com os trabalhadores que exercem essa atividade, todos se queixaram de câibras, dores nas costas, nas pernas e que vários acidentes graves já ocorreram. Cumpra ressaltar que poucos dos trabalhadores entrevistados usavam luvas, compradas por eles, conforme afirmaram, já que a empresa não fornece os equipamentos de proteção individual necessários e a não utilização de luva torna o trabalho ainda mais penoso.

DAS IRREGULARIDADES:

- Os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização móvel, laborando nas carvoarias em total desrespeito à legislação trabalhista, sem registro e sem CTPS anotada.
- A empresa não fornece água potável, os trabalhadores consomem água armazenada em tanques descobertos, cheios de insetos, lodo, poeira, expostos, portanto a sérios riscos de contrair doenças.
- Os trabalhadores não usam Equipamento de Proteção Individual - EPI, fornecido pela empresa, a maioria, apesar do risco a que estão expostos na atividade trabalha de sandália, sem luvas, sem óculos e sem qualquer tipo de proteção individual.
- Os empregados que trabalham nas carvoarias são alojados em barracões cobertos de plástico/palha, sem piso, sem paredes, sem instalações sanitárias, em precárias condições de higiene.
- Os trabalhadores que operam motosserras estão expostos a graves acidentes, tendo em vista que as motosserras utilizadas não têm dispositivo de segurança, os referidos trabalhadores não foram treinados para a utilização segura da máquina, bem como, não lhes é fornecido qualquer equipamento de proteção individual.
- Nas carvoarias, local onde os trabalhadores desempenham as suas funções, apesar da distância da cidade, não há material necessários para a prestação de primeiros socorros nem recursos mínimos para atendimento de urgência.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "deixar de fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável em condições higiênicas". AI 003463613; ementa 124.150-8; art. 157, I, da CLT c/c item 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "deixar de fornecer para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros". AI 003463575; ementa 152012-1; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 2.8.1 da NRR-02, da Port. n.º 3067/88.
- "deixar de fornecer gratuitamente aos empregados Equipamentos de Proteção Individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação". AI 003463583; ementa 154.001-7; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 4.2, alínea "a", da NRR-04, Portaria MTb 3067/88.
- "deixar de oferecer aos trabalhadores alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias". AI003463591; ementa 121.003-3; art. 157, I da CLT, c/c item 21.3 da NR-21, da Port. MTb 3214/78.
- "Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente". AI 003679594; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

Na fazenda JUÍZA, localizada no município de Miranda do Norte - MA, também denunciada pela PRT/MA, não foram encontrados trabalhadores no serviço de roço de juquirá, fomos informados na fazenda que o serviço foi adiado, o que nos leva a suspeitar que houve vazamento de informação.

Além das carvoarias da MARGUSA forma inspecionadas, também, as carvoarias pertencentes à COSIMA - Companhia Siderúrgica do Maranhão, entretanto, não foi possível concluir a fiscalização, tendo em vista que os proprietários das fazendas arrendadas pela COSIMA, entre eles o Sr. [REDACTED], denunciado pelo Exmº Sr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Presidente Dutra - MA, por manter trabalhadores em condições degradantes, não foram encontrados pela equipe móvel apesar de todo o esforço nesse sentido, inclusive, estivemos na residência do Sr. [REDACTED], onde fomos informados que o mesmo encontrava-se viajando. Ao retornarmos recebemos a informação de que a viagem havia sido prolongada, o que nos levou a crer que o mesmo estava fugindo do encontro com a fiscalização.

Esclarecemos que fomos informados da existência de carvoarias em vários municípios próximos aos que fiscalizamos, as quais nunca receberam qualquer inspeção e onde as condições de trabalho são precaríssimas, sugerimos, pois, à SEFIT, que seja efetuada uma fiscalização em todas as carvoarias da região apontada, tendo em vista que não foi possível a prorrogação da presente ação.

Os municípios citados foram: São Domingos, Barra do Corda, Grajaú, Santa Inês, Ribamar Fiquene, Porto Franco, entre outros.

Caxias(MA), 05 de novembro de 1998

[REDACTED]